



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 1224/2016

VETO Nº 005/2016

Eminente Presidente,

Foi protocolizado nesta Câmara Municipal de Itapemirim, nesta data de 13/12/2016, às 10h:05min, ofício através do qual o Prefeito cassado do Município de Itapemirim vetou o Projeto de Lei n.º 056/2016, aprovado pela Câmara Municipal, que disciplina a concessão de abono natalino aos servidores ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Câmara Municipal de Itapemirim.

De plano verifica-se que na data do protocolo do ofício (**13/12/2016, às 10h:05min**), seu subscritor, o Sr. Luciano de Paiva Alves, já havia sido cassado do cargo de Prefeito do Município de Itapemirim, vez que a Câmara Municipal de Itapemirim, através de seu Presidente, foi intimado pelo Juízo da 22ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo (Itapemirim), na data de **12/12/2016, às 18h:52 min**, para dar posse IMEDIATAMENTE ao Sr. Estevão da Silva Machado (segundo mais votado para o cargo de Prefeito nas eleições de 2012) e Lucimário Peçanha Marvila (segundo mais votado para o cargo de vice-prefeito nas eleições de 2012) – mandado de intimação e decisão no Protocolo 88.409/2016 anexados -.

Destaca-se que não prevalece a data do ofício (08/12/2016) e sim a data de seu protocolo (13/12/2016). Explique-se: não fosse assim, por tempo indeterminado o Prefeito cassado poderia praticar atos inerentes ao cargo de Prefeito, desde que indicasse data anterior a cassação nos documentos.

Já não mais exercendo o cargo de Prefeito Municipal por força da intimação recebida formalmente pela Câmara Municipal de Itapemirim, através de seu Presidente, na data de ontem, reputo sem efeito jurídico algum o veto encaminhado, devendo ser considerado inexistente, não merecendo análise.



Ressalto, porém, que o prazo para o veto pelo Prefeito Estevão da Silva Machado, empossado nesta data, ainda expirará no dia 14/12/2016 (amanhã), na forma do artigo 41, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Isto posto, opino pela ausência de eficácia jurídica do veto comunicado a esta Casa de Leis, haja vista que o subscritor do mesmo, ao tempo do protocolo do ofício que encaminhou o veto, já havia sido cassado do cargo de Prefeito Municipal, conforme intimação emanada pela Justiça Eleitoral local

Em razão do posicionamento que acima exponho, deixo de manifestar sobre o mérito das razões de veto apresentadas.

É o parecer, que submeto ao Presidente[.

Itapemirim, ES, 13 de dezembro de 2016.

CRISTIANO TESSINARI MODESTO

Procurador Geral